



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Verónica Maria Boavida, para sua filha menor Yomahala Santique Afito Atelinho passar a usar o nome completo de Yomahala Santique Afito Atelinho Xerinda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Outubro de 2007. – O Director Nacional Adjunto, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Armando Mafuiane para passar a usar o nome completo de Armando Ricardo João.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Gestur, Limitada — Gestão e Turismo Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e sete verso a cinquenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cessão

de quotas e entrada de um novo sócio da sociedade Gestur, Limitada, entre Fernando Alberto Jardim de Almeida, que outorga por si e em representação de Luís Manuel Almeida Peixoto, Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, Carlos Alberto Castro Castanheira da Silva, José Domingues da Costa, Fernando Alberto Campos de Almeida, Jorge Manuel Costa Afonso Bento Maria, Glória Maria Silva de Araújo, Lars Malan Franzsen, José Alexandre da Silva Melo da Ascensão e Pedro Alexandre

C. M. de Ascensão, todos de nacionalidade portuguesa e residentes em Maputo, Inhambane e Portugal.

E por eles foi dito que os primeiros outorgantes com excepção do último outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade acima referida, constituída por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e quatro lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e três desta conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Luís Manuel Almeida Peixoto cede dez por cento, correspondentes a cento quarenta e cinco mil meticais da sua quota ao novo sócio Pedro Alexandre C. M. de Ascensão e o cedente declara que deixa de fazer parte na sociedade.

Que com esta cessão e saída de um sócio a sociedade passa a constituir-se pelos seguintes sócios: Fernando Alberto Jardim de Almeida, Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, Carlos Alberto Castro Castanheira da Silva, José Domingues da Costa, Fernando Alberto Campos de Almeida, Jorge Manuel Costa Afonso Bento Maria, Glória Maria Silva de Araújo, Lars Malan Franzsen, José Alexandre da Silva Melo da Ascensão e Pedro Alexandre C. M. de Ascensão, assim distribuído em dez por cento do capital social por cada sócio.

Que em tudo o mais não foi alterado mantém-se a versão dos estatutos originais da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Guiwindi, Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Conservador Carimo Sarahanque Noque, técnico superior dos registos e notariado NI, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Fernando Alberto Jardim de Almeida, em representação dos sócios cessantes Ruben Ferreira Morgado, Armando Manuel Sã Loja, Delfina Mascarenhas Dias Arouca da Silva e José Carlos Midões dos Santos.

E por eles foi dito que: são os únicos e actuais sócios da sociedade Guiwindi Inhambane, Limitada, constituída por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos noventa e sete, a folhas vinte e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco e veio a sofrer uma alteração por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e três do livro de notas para escrituras diversas cento e sessenta todos desta conservatória.

E de acordo com acta número catorze da sociedade os sócios representados cedem as suas quotas no valor nominal de quatro mil meticais para os novos sócios José Alexandre Silva Melo da Ascensão, Francisco Manuel Matos Levy Lourenço e Carlo Alberto de Castro Castanheira da Silva.

Em consequência desta alteração a sociedade aumenta o seu capital social para um total de cento e cinquenta mil meticais

- a) Fernando Alberto Jardim de Almeida, com vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Carlo Alberto de Castro Castanheira da Silva, com vinte e cinco por cento do capital social;

c) José Alexandre Silva Melo da Ascensão, com vinte e cinco por cento do capital social;

d) Francisco Manuel Matos Levy Lourenço, com vinte e cinco por cento do capital social.

O mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes na escritura primitiva desta sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e cinco, lavrada no Cartório Notarial de Nampula e exarada de folhas três verso a folhas cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezassete, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi elevado o capital social da sociedade New Horizons Mozambique, Limitada, de vinte e cinco milhões de meticais para duzentos e cinquenta milhões meticais, sendo a importância do aumento de duzentos e vinte e cinco milhões de meticais, como consequência alteram os artigos primeiro e quinto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, podendo por deliberação da gerência, decidir a transferência da sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta milhões meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois milhões e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia J.K.Trust;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e dezassete milhões e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Cazz Services, Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew David Cunningham;

d) Duas quotas iguais de valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, cada uma, equivalente a um por cento do capital social, pertencentes aos sócios John Francis Alan Macdonald Knight e Peter Hugh Grant-Fletcher, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Setembro de dois mil e cinco. — A Notária, *Ilegível*.

Safari Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas onze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Palmira Isabel Simão e Edmundo Elísio Germano Martins Cuna uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Safari Cambios, Limitada, com sede na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Safari Câmbios, Limitada, tem a sua sede na Rua Frei de Andrade, número trinta, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Operações de compra e venda de notas e moedas estrangeiras;
- b) Compra e venda de cheques de viagens recebidos a consignação mediante prévia autorização do Banco de Moçambique;
- c) Venda de moeda nacional por desconto de cartões de crédito.

Dois) Podendo ainda realizar outras operações cambiais nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro e bens móveis, é de dois milhões e oitocentos mil

meticais, estando realizado em cinquenta por cento do capital social, correspondente a duas quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e sessenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Palmira Isabel Simão;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e quarenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmundo Elísio Germano Martins Cuna.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo os sócios, porém, fazer à sociedade os suprimentos de que carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade, validamente, são necessárias as assinaturas do administrador e de um dos sócios.

Três) É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Administradores estranhos à sociedade)

Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e feitas as outras deduções que os sócios deliberarem, serão por estes divididas na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissão)

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Blue Bell Internacional,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100033961, uma entidade legal denominada Blue Bell International Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sandeep Dinkar Mugale, casado com Igarashi Izumi, em regime de separação de bens, natural de Hinganghat – Índia, residente em Tsuzuki – KuYokohama-Shi – Sakuranamiki – 9 19, cidade

de Tóquio, portador do passaporte n.º A9123627, emitido no dia 11 de Novembro de 2002, em Tóquio, Japão e válido até aos 19 de Outubro de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Blue Bell Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços nas áreas de consultoria e mecânica auto; compra, venda e aluguer de viaturas ligeiros e pesados; compra e venda a grosso e a retalho de peças para automóveis; compra, venda e aluguer de imóveis; importação e exportação; compra, venda e aluguer de máquinas agrícolas e respectivas peças sobressalentes, transporte de carga e desalfandegamento de mercadorias, podendo se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sandeep Dinkar Mugale.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou aresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da administração ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apresentação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à Sandeep Dinkar Mugale, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de 2007.
– O Técnico, *Ilegível*.

Deiphobus Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Deiphobus Holdings, Limited e Palladino Holdings Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Deiphobus Holdings Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, com escritórios provisórios na Avenida 24 de Julho, número dois mil e noventa e seis – terceiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Deiphobus Holdings Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por

quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, com escritórios provisórios na avenida vinte quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis traço terceiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação, estabelecimento e detenção de investimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar, em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos metcais e que representam noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Deiphobus Holdings Limited; e
- b) Uma outra quota no valor de quinhentos metcais e que representam dois vírgula cinco por cento do capital social,

pertencente à sócia Palladino Holdings Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos dos sócios)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o equivalente a vinte mil meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração, conforme estabelecido no número dois alínea c) do artigo décimo sexto.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias, a não ser que o pré-aviso seja afastado por escrito pelos restantes sócios. O pré aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) A sociedade e os restantes sócios detentores de uma quota correspondente a dez por cento ou mais do capital social, por esta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição da quota, podendo renuncia-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias de calendário após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem quarenta e cinco dias de calendário para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios prescindiram do direito de preferência.

Cinco) Se o direito de preferência não for

exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação de pelo menos vinte por cento.

Sete) A transmissão de quotas deverá ser aprovada por todos os sócios antes da mesma poder ser registada pela sociedade.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

Nove) Nenhum sócio pode constituir obrigações sobre a sua quota sem prévio consentimento por escrito dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio,

a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) A assembleia geral será presidida pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto legal, assistido por um secretário, designados pela assembleia geral sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. Se, quinze minutos após a hora marcada para o início da sessão o presidente da mesa não se encontrar presente, podem os sócios escolher quem o possa substituir.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria

exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior a dez mil metcais, com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos a aprovação da administração;

b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;

d) A nomeação dos auditores da sociedade (opcional);

e) A nomeação ou exoneração dos administradores;

f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;

g) A nomeação ou não do conselho de administração, de acordo com o disposto no número um do artigo décimo terceiro.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração / conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores excepto se os sócios deliberarem que a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A administração, escolherá um dos seus membros para presidir ao conselho de administração. No caso de o presidente não estar disponível para as reuniões, os administradores presentes na reunião deverão escolher aquele que presidirá a reunião.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou

e) For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria qualificada de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade de votos no caso de dois administradores ou por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião caso se trate de um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;
- c) A contratação de suprimentos.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitui ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião da administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Cinco) A comunicação por escrito dada por um administrador à sociedade na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura individual do representante dos sócios em Moçambique;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Guabez Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Deiphobus Holdings, Limited e Palladino Holdings, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guabez Holdings Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, com escritórios provisórios na Avenida Vinte e quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis traço terceiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Guabez Holdings Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, com escritórios provisórios na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número número dois mil e noventa e seis traço terceiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a participação, estabelecimento e detenção de investimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais e que representam noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Deiphobus Holdings Limited; e
- b) Uma outra quota no valor de cinco mil meticais e que representam dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Palladino Holdings Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos dos sócios)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o equivalente a vinte mil meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração, conforme estabelecido no número dois, alínea c) do artigo décimo sexto.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias, a não ser que o pré-aviso seja afastado por escrito pelos restantes sócios. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) A sociedade e os restantes sócios detentores de uma quota correspondente a dez por cento ou mais do capital social, por esta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição da quota, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias de calendário após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem quarenta e cinco dias de calendário para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios prescindiram do direito de preferência.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação de pelo menos vinte por cento.

Sete) A transmissão de quotas deverá ser aprovada por todos os sócios antes da mesma poder ser registada pela sociedade.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Nove) Nenhum sócio pode constituir obrigações sobre a sua quota sem prévio consentimento por escrito dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) A assembleia geral será presidida pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto legal, assistido por um secretário, designados pela assembleia geral sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. Se, quinze minutos após a hora marcada para o início da sessão o presidente da mesa não se encontrar presente, podem os sócios escolher quem o possa substituir.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que repre-sentem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social

presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior a dez mil meticais, com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos a aprovação da administração;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) A nomeação dos auditores da sociedade (opcional);
- e) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- g) A nomeação ou não do conselho de administração, de acordo com o disposto no número um do artigo décimo terceiro.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração / conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores excepto se os sócios deliberarem que a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A administração, escolherá um dos seus membros para presidir ao conselho de administração. No caso de o presidente não estar disponível para as reuniões, os administradores presentes na reunião deverão escolher aquele que presidirá a reunião.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria qualificada de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade,

podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade de votos no caso de dois administradores ou por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião caso se trate de um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;
- c) A contratação de suprimentos.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião da administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Quatro) A comunicação por escrito dada por um administrador à sociedade na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura individual do representante dos sócios em Moçambique;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte dois de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Fortune Limitada

Primeiro Samira Anil Hudda, casada, com Anil Kumar Abbashai Hudda, em comunhão geral de bens, natural da Índia e de nacionalidade indiana, residente na Rua Viana da Mota, número trinta e sete terceiro andar esquerdo, Bairro Central, na cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 07207499, emitido no dia 23 de Agosto de 2006, pela Direcção de Migração em Maputo.

Segundo Anil K. A. Hudda, casado, com a primeira outorgante, natural da Índia e de nacionalidade indiana, residente na Rua Viana da Mota, número trinta e sete, terceiro andar esquerdo Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Dire n.º 07142499, emitido no dia 23 de Novembro de 2005, pela Direcção de Migração em Maputo.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100027461 uma entidade legal denominada Fortune, Limitada, É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fortune, Limitada, e tem a sua sede no Centro Comercial da MBS na Avenida Vladmir Lenine, Loja número trezentos dezassete, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de tecidos, vestuários e calçados, comércio geral a retalho, com importação e exportação bem como prestação de serviços de Alfaiataria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Samira Anil Hudda, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Anil K. A. Hudda, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Samira Anil Hudda como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete e de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilgível*.

Chicualacuala Ranch & Tourism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Noah Seven Limited e Eugénio Numaio uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Chicualacuala Ranch & Tourism, Limitada, adiante designada por C.R.T., Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento da actividade pecuária em moldes comerciais;
- Produção agro-industrial;
- Desenvolvimento da actividade turística e eco-turismo;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades no interesse dos negócios desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de cinco mil dólares americanos, equivalente a cento

e vinte nove mil e duzentos e oitenta meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e duzentos e cinquenta dólares americanos, equivalente a cento e nove mil e oitocentos e oitenta e oito meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Noah Seven Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta dólares americanos, equivalentes a dezanove mil e trezentos e noventa e dois meticais, correspondentes a quinze por cento, pertencentes ao sócio Eugénio Numaio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital excepto nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não aumentará o capital social da sociedade ou constituirá encargos sobre o seu património, a não ser que tal seja com o consentimento unânime e expresso dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Três) A cessão de quotas far-se-á sempre com direitos e obrigações que lhe estejam associados, constantes dos presentes estatutos, acordos parasociais e outros contratos celebrados entre os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando-lhe a conhecer o projecto de venda.

Cinco) Se até trinta dias depois da comunicação aos sócios da sua intenção de alienar a sua quota, os sócios não se pronunciarem, o sócio vendedor poderá alienar a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade de divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que fôr necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem, por esta forma, em que se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou téléx, ou pelo seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade pertencerá ao sócio maioritário Allan Curverwell desde já nomeado com dispensa de caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos vinte por cento serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal;
- b) A aplicação da parte restante será decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Decretada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro do ano dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Yancubo Construções, Limitada

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Beatriz da Glória Nhanala, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200651S, de vinte e dois de Março de dois mil e sete, emitido em Maputo, outorgando por si e no uso do pátrio poder em representação da sua filha menor Yatianaca Rui Branco, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, que se regerá pelos cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória sob NUEL n.º 100033070 uma entidade legal denominada Yancubo Construções, Limitada,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yancubo Construções, Limitada, e tem a sua

sede nesta cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número mil quinhentos e vinte sete primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil metcais cada, subscritas pelas sócias Yatianaca Rui Branco e Beatriz da Glória Nhanala.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Da administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Beatriz da Glória Nhanala que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Da dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

MMM Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre: Augusto Hélder Filipe Mendes, Stela Beatriz Biosse Pateguana Mendes e Kayllani Ashanti Pateguana Mendes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

MMM Capital, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimentos e representações de empresas e marcas no território nacional e no estrangeiro;
- b) Concepção, execução de projectos de *marketing*, imobiliária, turismo e hotelaria;
- c) Comércio geral ou retalho com importação e exportação;
- d) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, gestão financeira e de negócios;
- e) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir no território nacional e no estrangeiro;
- f) A exploração e a comercialização de todo tipo de recursos minerais e energéticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, o qual corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, subscrita por Augusto Hélder Filipe Mendes;
- b) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento, subscrita por Stela Beatriz Biosse Pateguana Mendes;
- c) Uma quota de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por

cento, subscrita por Kayllani Ashanti Pateguana Mendes; correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Augusto Hélder Filipe Mendes, com todos poderes de gerir e tomada de decisões, com amplitude permitida pelos presentes estatutos sem dispensa de caução.

Dois) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

PFÛNANI – Associação de Apoio ao Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e três, exarada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e duas traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Santanha Momade, técnico superior NI e notário do referido cartório notarial, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta o nome de PFÛNANI – Associação de Apoio ao Desenvolvimento, é uma associação moçambicana, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de direito privado.

Dois) Revestindo-se de um carácter sócio-económico, a PFÛNANI rege-se pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno, sem prejuízo das leis vigentes na República de Moçambique.

Três) A Associação PFÛNANI identifica-se com os ideais de solidariedade social e alívio à pobreza da sociedade, privilegiando para o efeito, acções de desenvolvimento humano.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A PFÛNANI tem a sua sede provisória na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil setecentos primeiro andar, único.

Dois) A PFÛNANI poderá alterar a sua sede definitiva ou ainda estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como manter outros escritórios indispensáveis, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A PFÛNANI constitui-se por tempo indeterminado, cujo início será a partir da publicação da respectiva escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivo e fins

ARTIGO QUARTO

Princípios

Um) A PFÛNANI guia-se pelos ideais de justiça social, dos direitos humanos e por uma cultura de paz e democracia.

Dois) A PFÛNANI não fará uso de nenhuma forma de discriminação com base no sexo, raça, religião, posição social ou profissional.

Três) Respeito mútuo entre os associados, sem comprometer a identidade individual.

- a) Projectos de desenvolvimento centrados no povo;
- b) Participação das comunidades na tomada de decisões.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A PFÛNANI tem como objectivo a erradicação da pobreza das comunidades rurais desfavorecidas, com especial atenção para as mulheres e crianças pela sua condição de vulnerabilidade. A PFÛNANI levará a cabo acções que visem o fortalecimento das capacidades dos indivíduos para a sua participação activa na vida sócio-económica do país contribuindo para o seu desenvolvimento.

Dois) A PFÛNANI propõe-se a trabalhar nas seguintes áreas:

- a) Saúde através da elaboração de programas e projectos para reter a progressão da epidemia do século o HIV/SIDA;
- b) Advocacia e Lobby, promover acções de advocacia e lobby sobre temas de interesse social, cultural, jurídico e educativo de forma a garantir a participação activa da sociedade civil no desenvolvimento do país;
- c) Segurança alimentar através de promoção de acções que culminem com uma maior disponibilidade, acessibilidade e distribuição de alimentos nas comunidades rurais de forma a transformá-los numa dieta adequada e equilibrada;
- d) Promover periodicamente seminários, workshops, pesquisas e divulgação

da legislação com vista ao fortalecimento e capacitação de diversos actores sobre assuntos de interesse público.

Cinco) também merecerão especial atenção da PFUNANI acções que embora não estejam especificadas contribuam para o desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO SEXTO

Fins

A PFUNANI visa os seguintes fins:

- a) Contribuir para erradicação da pobreza;
- b) Lutar contra o HIV/SIDA;
- c) Assegurar a segurança alimentar;
- d) Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- e) Assegurar a justiça social;
- f) Defender a participação da mulher na vida sócio-económico a do país.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de associado poderá ser adquirida por qualquer pessoa singular ou colectiva, que aceite os estatutos, se identifique com os objectivos e fins prosseguidos pela PFUNANI e que com ela pretenda colaborar.

Dois) Os membros da PFUNANI classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Simpatizantes.

ARTIGO OITAVO

Fundadores

Todos os cidadãos, homens ou mulheres, maiores de dezoito anos, que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da associação a data do seu registo oficial e nela estejam inscritos.

ARTIGO NONO

Efectivos

Todo o cidadão, toda a pessoa singular que venha a ser admitida, aceitando cumprir os objectivos, programas e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Honorários

Toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a promoção dos valores da associação. Estes, assistem às sessões da assembleia podendo dar sugestões, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Simpatizantes

Os que não reúnam os requisitos dos artigos sétimo, oitavo e nono e que se identifiquem com os objectivos e estatutos da PFUNANI.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Filiação a outras associações

A PFUNANI poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais e/ou estrangeiras que comunguem dos mesmos objectivos e fins.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos

Constituem direitos fundamentais dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela PFUNANI;
- c) Participar em cursos de capacitação e formação;
- d) Eleger o seu presidente;
- e) Votar nas deliberações da assembleia geral, convocar em conformidade com os estatutos a assembleia geral extraordinária;
- f) Impugnar qualquer iniciativa ou decisão que ponha em causa o cumprimento dos estatutos ou que prejudique o prestígio da associação;
- g) Propor em conformidade com os estatutos a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações advindas da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Servir com dedicação os cargos para que foram eleitos;
- d) Participar nas reuniões que forem convocados;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos assumidos;
- f) Difundir e cumprir os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda da qualidade de membro

Um) Constituem fundamentos para a perda da qualidade de membro:

- a) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses mediante um aviso prévio de

quarenta e cinco dias da data do aviso, acompanhada da nota de débito;

- b) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos ou fins;
- c) O comportamento doloso ou negligente que resulte em dano moral ou material à PFUNANI;
- d) A criação sistemática de um ambiente e relações prejudiciais à harmonia e ao convívio dos membros associados;
- e) Por declaração de vontade expressa.

Dois) A decisão da direcção deverá ser ratificada pela assembleia geral subsequente tornando-se então definitiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quotização

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da composição, mandato, funcionamento e competência dos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

São órgãos da PFUNANI:

- a) Assembleia Geral, órgão máximo da associação;
- b) Conselho de Direcção, órgão executivo da associação;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandatos

Um) É de três anos o mandato dos titulares dos órgãos da PFUNANI, que é expresso pela vontade da assembleia geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares, bem como a duração dos mandatos, respeitarão o mesmo processo definido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos associados no gozo pleno dos seus direitos associativos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um presidente;
- Um vogal;
- Um vice-presidente.

Três) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselharem, por iniciativa do respectivo presidente ou do Conselho de Direcção, ou ainda de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados metade dos associados, e em segunda convocação, quinze dias depois e com qualquer número de associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alteração de estatutos da PFÛNANI será por voto qualificado, isto é, o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da PFÛNANI seguirão o mesmo processo descrito no ponto anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

São da exclusiva prerrogativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destruir os titulares da PFÛNANI;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos associados;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas submetidos pelo Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante anual das cotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Dissolver a PFÛNANI;
- h) Aprovar o regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção**Natureza**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da PFÛNANI.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos associados efectivos nacionais.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário, e pelo menos uma vez por mês.

Quatro) O Conselho de Direcção só poderá deliberar validamente por maioria simples de votos dos titulares presentes.

Cinco) O Presidente ou quem o representar poderá, sempre que necessário, fazer uso de voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é composto por três elementos nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser renováveis por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Representando a PFÛNANI no plano nacional, regional e internacional caberá ao Conselho de Direcção:

- a) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, criando e regulamentando departamentos, sectores ou delegações;
- b) Fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Criar e coordenar as actividades dos departamentos da PFÛNANI;
- d) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- e) Procurar fundos extras para a execução dos projectos;
- f) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Administrar e gerir a associação;
- h) Contratar e admitir pessoal indispensável à organização e desempenho dos serviços, sobre o qual exercerá poderes de gestão e disciplina;
- i) Admitir, excluir e readmitir o pessoal administrativo;
- j) Adquirir, controlar e administrar os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as reuniões;
- b) Elaborar os projectos e os respectivos programas de trabalho;

- c) Representar activamente a associação no âmbito nacional, regional e internacional;
- d) Exercer sempre que necessário o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do contabilista

Compete ao contabilista:

- a) Realizar os trabalhos gerais de contabilidade;
- b) Manter sob sua responsabilidade os bens e valores da PFÛNANI;
- c) Organizar os balancetes e apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) Assinar com o presidente do conselho de direcção os cheques bancários e os demais documentos de crédito ou débito da PFÛNANI.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Organizar os trabalhos de secretaria e de relações públicas;
- b) Redigir os avisos e convocatória e assiná-los juntamente com o presidente da associação;
- c) Lavrar as actas e relatórios das reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**O Conselho Fiscal
Natureza e composição**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da verificação das contas e das actividades da PFÛNANI.

Dois) É composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um o respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para a apreciação do relatório e das contas a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a administração geral da PFÛNANI e a gerência dos diversos serviços, verificando o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes à mesma ou confiados a sua guarda;
- c) Dar o parecer sobre os projectos e os respectivos orçamentos;

d) Assistir sempre que oportuno as reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Da primeira sessão da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral deverá realizar-se no prazo máximo de três meses contados a partir do dia da celebração da escritura pública.

Dois) Na primeira sessão da assembleia geral, serão ratificados os presentes estatutos, bem como os actos e contratos praticados e celebrados pela comissão instaladora.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo voto de pelo menos três quartos dos membros associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Interpretações e lacunas

Um) As dúvidas e omissões serão resolvidas através do recurso à legislação vigente na República de Moçambique

Dois) Todas as questões relativas aos estatutos, que sejam de natureza judicial, serão dirimidas em jurisdição moçambicana.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Em caso de dissolução da PFÜNANI, a associação reunir-se-á em assembleia geral extraordinária para decidir o destino a dar aos bens nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Moz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e quatro do livro de notas para escritura diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Andrew Skead Burden, Heimrichi Weldman e Jacobus Theodorus Petterson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Entre Andrew Skead Burden, casado, de nacionalidade sul-africana e residente em 8

Oxford Street, Lynnwood Manor, Pretória, RSA, portador do Passaporte n.º ZAF 460362586, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e seis, na África do Sul Heinrich Veldman, casado, de nacionalidade sul-africana e residente em Von Backstrom Boulevard, Silver Lakes, Pretória, RSA, portador do Passaporte n.º ZAF 454853771, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco, na África do Sul e Jacobus Theodorus Petterson, casado, de nacionalidade sul-africana e residente em Plot 19, gd 351, Zwavelpoort Pretória, RSA, portador do Passaporte n.º ZAF 435158329, emitido em catorze de Junho de dois mil e dois, na África do Sul.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro de Conguiana, cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo, por superior decisão da assembleia geral, transferí-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s) sociedade(s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desporto marítimos e pesca);
- d) Construção civil, indústria, comércio, agricultura, caça e agro-pecuária;
- e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá, no futuro, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende vinte mil meticais, é inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Andrew Skead Burden, com uma quota de trinta e três por cento do capital social;
- b) Heinrich Veldman, com uma quota de trinta e três por cento do capital social;
- c) Jacobus Theodorus Petterson, com uma quota de trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes deliberação dos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir a quota em questão para si.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão conjunta ou individualmente aos três sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelos menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Lunguissa – Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e uma a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo terceiro que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Lúcio Nhantumbo, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Leonardo Lúcio Nhantumbo, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Amâncio Lúcio Nhantumbo, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Décio Adenar Nhantumbo, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Plínio do Rosário Nhantumbo, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Virgílio Lúcio, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gestão da sociedade é exercida por todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Dentre os sócios gerentes é designado director-geral o sócio Jaime Lúcio Nhamtumbo e os sócios Virgílio Lúcio e Leonardo Lúcio Nhantumbo como directores-gerais adjuntos, aos quais fica confiada a gestão diária da sociedade.

Três) Os sócios gerentes são obrigatoriamente assinantes das contas abertas em nome da empresa, sendo imprescindível para o saque a assinatura de pelo menos dois sócios indicados para a gestão diária da empresa.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Airports & Outdoor Advertising, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído erradamente o artigo quarto do capital social, no Boletim da República, n.º 45, 4.º Suplemento, de 13 do Novembro do corrente ano, página 904-(60), rectifica-se na íntegra, o mesmo artigo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Corpcom Outdoor (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Airport Avertising (Proprietary), Limited.

Club Dois Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas quinze a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do substituto do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Hermanus Stephanus Niemandt e Maria Filipe Samissone, naturais de África do Sul e Massavane, distrito de Jangamo, respectivamente.

E por eles foi dito: são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Club Dois Guinjata, Limitada, constituída por escritura de catorze de Julho de dois mil e três exarada a folhas cinquenta e nove e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e um da conservatória.

Que de acordo com a acta realizada no dia dezoito de Outubro de dois mil e sete na cidade de Inhambane.

A sociedade Club Dois de Guinjata, Limitada, lamenta com profunda mágoa o desaparecimento físico do seu sócio Elias Pechiso Guilamba, dado o facto, reconhece a sua substituição por Maria Filipe Samissone, comprovados legalmente as prerrogativas legais.

Assim fica indicado para assumir a responsabilidade integral pela área residencial o sócio Hermanus Stephanus Niemandt e a sócia Maria Filipe Samissone fica indicada para assumir a responsabilidade integral pela área comercial.

Que em consequência desta alteração a sociedade passa a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta distribuição do capital social:

- a) Hermanus Stephanus Niemandt, com uma quota de vinte e quatro por cento do capital social;
- b) Daniel Stefanus Van Staden, com uma quota de vinte e quatro por cento do capital social;
- c) Panikos Valiliov, com uma quota de vinte e quatro por cento do capital social;
- d) Lionel Fisher, com uma quota de vinte e quatro por cento do capital social;
- e) Maria Filipe Samissone, com uma quota de vinte e quatro por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigor conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Zaveri Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, exarada a folhas noventa e quatro três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, de comum acordo alteram-se as redacção dos artigos quarto e nono que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta milhões de meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento vinte e cinco milhões de meticais pertencente á sócia Faridabano Hassan Nurmamad, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

Uma quota no valor de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Abdul Wahid, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e será exercida pela sócia Faridabano Hassam Nurmamad, desde já é nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os seus contratos e actos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e sete. – A Ajudante, Catarina *Pedro João Nhampossa*.

Pluribel Limitada

Para efeitos de publicação, declaro que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e sete, nesta cidade de Nacala-Porto, perante mim Daniel Francisco Chapo, técnico superior dos registos e notariado NI, licenciado em Direito, notário e conservador, foi constituída entre João Manuel Loureiro Carvalho, José Eduardo Miranda Cansado Pais, foi constituída uma sociedade denominada Pluribel, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Pluribel, Comércio e Bebidas, Limitada, podendo usar a sigla Pluribel, Limitada, que se rege pelos estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, e poderá transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observada as disponibilidades legais poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição e comercialização de produtos alimentares;
- b) Preparação, engarrafamento, distribuição e comercialização de vinhos destilados e produtos afins;
- c) Importação e exportação de bens e máquinas conexas as actividades exercidas.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dezasseis mil meticais, divididos em duas partes iguais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital.

Três) O aumento ou redução do capital poderá respeitar a proporção entre as quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios da Pluribel, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, ao quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota deve comunicar à administração mediante carta registada em que se indique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) O sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, o que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade neste sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem .que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselham, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito e voto mediante simples carta telegrama ou telex dirigidos à gerência e que seja por” esta recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessário a assinatura de todos os seus sócios e gerentes ou seus representantes.

Parágrafo único. Exceptuando os casos de mero expediente, tais como assinaturas de cheques, letras, livranças, recibos, requerimentos e quaisquer outros documentos referentes a normal actividade da empresa em que é suficiente a assinatura de um gerente ou director ou de um empregado a quem sejam conferidos tais poderes.

Quatro) Os sócios não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração que a representante, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO. QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano seguinte.

Três) Aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais;
- c) Verba a distribuir pelos sócios na proporção das sus quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, catorze de Setembro de dois mil e sete. – O Notário, *Ilegível*.

Magna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício, no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, onde Tanay Padmanath Patil divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma de dois milhões quinhentos setenta e cinco mil meticais, que cede ao Bantwal Subraya Prabhu e outra com o mesmo valor que reserva para si Tanuja Tanay Patil divide em duas novas quotas sendo uma de dois milhões seiscentos setenta e oito mil meticais que cede a Bantwal Subraya Prabhu e outra no valor de dois milhões quatrocentos setenta e dois mil meticais, que reserva para si, e por consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões e trezentos mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões quinhentos setenta e

cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanay Padmanath Patil;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões quatrocentos setenta e dois mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanuja Tanay Patil;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões duzentos e três meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

LUSOLIFT – Comércio e Assistência de Equipamentos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e

três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, mudança da sede da sociedade da província de Sofala, Beira cidade, urbano um, para província do Maputo, Avenida da Namaacha, parcela número oitenta e sete, Matola.

Que em consequência da mudança da sede ora operada é alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Parcela, número oitenta e sete, Matola, e ela poderá mudar a sua sede abrir delegações ou sucursais ou ainda qualquer outra forma de representação no território nacional ou mesmo no estrangeiro, desde que para tal adquira a devida autorização das entidades competentes.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.